

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Solicitante: Departamento de Engenharia	Data: 06/07/2026
Responsável pela demanda: André Moro da Silva	
DESCRIÇÃO DA DEMANDA	
Objeto da contratação: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, MACRODRENAGEM, MICRODRENAGEM E CONTENÇÃO NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIMVI	
DECLARO para os devidos fins e efeitos que o objeto acima: <input type="checkbox"/> NÃO se trata bem de consumo ou serviço de natureza comum <input checked="" type="checkbox"/> Se trata bem de consumo ou serviço de natureza comum. (não é bem ou serviço de luxo)	
DECLARO para os devidos fins e efeitos que o objeto acima: <input type="checkbox"/> NÃO se trata de obra e/ou serviço comum de engenharia, cujos métodos e técnicas são padronizados e amplamente utilizados no mercado; <input checked="" type="checkbox"/> Se trata de obra e/ou serviço comum de engenharia, cujos métodos e técnicas são padronizados e amplamente utilizados no mercado, havendo necessidade permanente ou frequente de obra ou de serviço a ser contratado (termo de referência/de anteprojeto/projeto básico/de projeto executivo padronizado em anexo). Considera-se como "obra comum de engenharia" aquela cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua padronização técnica e ampla utilização no mercado, não possa ser classificada como obra especial	
DECLARO para os devidos fins e efeitos que o objeto acima (conforme art. 67 da Resolução CIMVI nº 705/2023 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021): <input checked="" type="checkbox"/> Pelas características do objeto, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes. <input checked="" type="checkbox"/> é mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa. <input checked="" type="checkbox"/> quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a uma entidade, via compra centralizada. <input checked="" type="checkbox"/> pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.	
Há proposta comercial: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
DESCRIÇÃO DA DEMANDA e a necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, de forma clara e objetiva, identificando ainda os benefícios esperados com a contratação, evidenciando-se o alinhamento e a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual aprovado para o exercício, (em sendo o caso): <p>O CIMVI é uma entidade autárquica formada pela união de municípios, possuindo multifinalitárias atribuições que vão desde a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados, passando pelo saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria, realizando também ações ligadas ao meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados, imiscuindo-se ainda na atenção à sanidade dos produtos de origem</p>	



agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio, prestando serviços ligados às questões de infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural, a cultura, o esporte e o turismo, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais, destacando-se na execução de medidas e ações afetas aos direitos humanos, a criança e o adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais, apoiando e fomentando o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados.

O CIMVI tem a sustentabilidade como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para o Médio Vale do Itajaí que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica).

Diante das demandas recorrentes dos municípios consorciados/conveniados e do próprio Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução e manutenção de serviços de terraplenagem, macrodrenagem, microdrenagem e contenção, compreendendo a execução de movimentação de solos, implantação, recuperação e manutenção de dispositivos de drenagem pluvial, estabilização e contenção de taludes, transporte, mobilização e desmobilização operacional, bem como demais serviços correlatos indispensáveis à adequada conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana e rural dos municípios participantes.

A presente contratação visa atender às necessidades contínuas, variáveis e descentralizadas dos municípios consorciados/conveniados, possibilitando a execução de intervenções preventivas e corretivas destinadas à manutenção, recuperação e melhoria dos sistemas de terraplenagem, drenagem pluvial e contenção, assegurando melhores condições de segurança, mobilidade, estabilidade geotécnica, escoamento adequado das águas pluviais e preservação da infraestrutura pública. A ausência ou execução inadequada desses serviços pode ocasionar processos erosivos, instabilidade de taludes, obstrução de dispositivos de drenagem, interrupção da trafegabilidade, danos ao patrimônio público, aumento dos custos futuros de recuperação e riscos à segurança da população.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se adequada em razão da natureza contínua, recorrente e variável das demandas, permitindo que os serviços sejam executados conforme a necessidade efetiva de cada município participante, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas. O modelo adotado proporciona maior flexibilidade operacional, padronização técnica dos serviços, otimização logística, racionalização dos procedimentos administrativos, ganho de escala e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando economicidade, competitividade e melhor gestão da execução contratual.

1. DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

Os municípios consorciados/conveniados e o CIMVI apresentam demandas recorrentes relacionadas à execução de serviços de terraplenagem, macrodrenagem, microdrenagem e contenção, compreendendo movimentação de solos, implantação, recuperação e manutenção de dispositivos de drenagem pluvial, estabilização de taludes, transporte, mobilização,

desmobilização e demais serviços correlatos destinados à manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana e rural.

A contratação decorre da necessidade de atendimento das demandas contínuas e variáveis dos municípios participantes, permitindo a execução dos serviços conforme a necessidade identificada pela Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços possibilita maior padronização técnica, eficiência operacional, otimização logística e melhor gestão da execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes de cooperação intermunicipal adotadas pelo CIMVI.

2. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se a forma mais adequada para a presente contratação, considerando que as demandas por serviços de terraplenagem, macrodrenagem, microdrenagem e contenção possuem caráter contínuo, variável e distribuído entre os municípios consorciados/conveniados e o próprio CIMVI, não sendo possível a definição prévia e exata dos quantitativos a serem executados ao longo da vigência da contratação.

A adoção de composições de custos unitários oriundas de sistemas oficiais de referência, especialmente SINAPI e SICRO, assegura padronização técnica, transparência e compatibilidade com os preços praticados no mercado, sendo admitida, quando necessária, a utilização complementar de outros sistemas referenciais, cadernos técnicos e composições próprias, conforme previsto no Termo de Referência.

O modelo de Registro de Preços permite que os municípios participantes realizem as contratações conforme suas demandas efetivas, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, proporcionando maior flexibilidade operacional, economicidade e eficiência administrativa.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A LICITAÇÃO COMPARTILHADA

A licitação será realizada de forma compartilhada pelo CIMVI para atendimento das demandas próprias e dos municípios consorciados/conveniados, considerando a similaridade das necessidades relacionadas aos serviços de terraplenagem, macrodrenagem, microdrenagem e contenção, bem como a possibilidade de padronização das soluções técnicas, dos critérios de medição e dos procedimentos de fiscalização.

Essa modalidade proporciona os seguintes benefícios:

- **Racionalização de procedimentos licitatórios**, com centralização da gestão do SRP e diminuição de custos administrativos;
- **Padronização das especificações técnicas**, dos critérios de medição, dos parâmetros de qualidade e dos procedimentos de fiscalização;
- **Atendimento das demandas dos municípios participantes conforme suas necessidades**, mediante emissão de Ordens de Serviço e observada a disponibilidade orçamentária de cada ente;
- **Escalonamento das contratações de acordo com a demanda efetiva de cada município ou entidade participante**, permitindo melhor controle da execução e do planejamento orçamentário;
- **Economia de escala**, ampliação da competitividade e obtenção de propostas mais vantajosas em razão da consolidação das demandas dos entes participantes.

4. DO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS LEGAIS

A presente iniciativa encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, às licitações compartilhadas e aos serviços comuns de engenharia, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, julgamento objetivo, segurança jurídica e motivação.

A contratação compartilhada dos serviços de terraplenagem, macrodrenagem, microdrenagem e contenção, por meio do Sistema de Registro de Preços, está alinhada às diretrizes de padronização técnica, racionalização dos procedimentos administrativos, otimização logística e gestão integrada adotadas pelo CIMVI, permitindo a consolidação das demandas dos municípios consorciados/conveniados, maior competitividade, economia de escala e melhor controle da execução contratual.

Diante do exposto, resta justificada a realização de licitação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de serviços de terraplenagem, macrodrenagem, microdrenagem e contenção, com base em composições de custos unitários oriundas de sistemas oficiais de referência e demais referências técnicas admitidas no Termo de Referência, visando atender às demandas dos municípios consorciados/conveniados ao CIMVI com padronização técnica, economicidade, eficiência administrativa e adequada execução dos serviços.

A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico:

- Sim
 Não

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual¹:

- Sim
 Não

¹ O Plano de Contratações Anual foi previsto na Lei Nacional nº 14.133/21 como uma faculdade da Administração utilizando-se o art.12, VII, da expressão poderão, conforme colaciono:

Art.12.

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

O Regulamento editado pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí através da Resolução CIMVI nº 705/2023 em seu artigo 5º fez a seguinte previsão:

*Art. 5º O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI **poderá facultativamente** na forma do estabelecido no art.12, inciso VII da Lei nº 14.133/21, elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

Ainda sobre o Plano de Contratações Anual, colhemos da doutrina:

É obrigatória a elaboração do Plano de Contratações Anual?

Não, a Lei 14.133/21 faculta a elaboração do Plano de Contratações Anual, na forma de regulamento, conforme Art. 12, VII.

(Elaboração e Publicidade do Plano de Contratações Anual (PCA) da Lei 14.133/21. In <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/elaboracao-e-publicidade-do-plano-de-contratacoes-anual-pca-da-lei-14133-21/2304131001>, visitado em 03/06/2024)

Assim, considerando que não houve edição de Plano de Contratações Anual, registra-se tal fato restando prejudicada a análise da contratação em compatibilidade com o mesmo bem como, consequentemente, com o Planejamento Estratégico, anotando-se, contudo, que em razão da previsão das atividades no Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio do CIMVI, e em conformidade com o orçamento aprovado pela entidade, elementos que servem como indicativos do planejamento pelo órgão, o objeto do presente estudo encontra-se em conformidade e adequado as medidas que já foram antecipadas para a finalidade de acomodar a execução do mesmo.



<p>A contratação está vinculada ou guarda dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução:</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não</p>		<p>O método utilizado para obtenção do preço estimado foi (estimativa de despesa conforme “<i>estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que constam de documento anexo e classificado</i>”):</p> <p><input type="checkbox"/> a média dos valores obtidos na pesquisa de preços.</p> <p><input type="checkbox"/> a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços.</p> <p><input type="checkbox"/> o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> outros critérios ou métodos, tendo em vista que o presente certame utilizará como referência os preços da Tabela SINAPI, acrescidos de BDI fixo, sendo adotado o critério de julgamento pelo menor preço por lote.</p> <p><input type="checkbox"/> o acréscimo ou subtração de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.</p>	
Item	Quantidade	Unidade	Descritivo Pormenorizado
Conforme Planilha Orçamentária Anexa			
<p><input type="checkbox"/> DECLARO que há compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme dados abaixo: Dotação(ões) Orçamentária(s):</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Processo pelo Sistema de Registro de Preços – Dotação Orçamentária a ser informada no momento da contratação;</p> <p><input type="checkbox"/> Sem informações. Remeter o processo ao Setor de Contabilidade para emissão de manifestação e informação das dotações orçamentárias pertinentes.</p>			
<p>Data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o fornecimento do produto, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades: O prazo para mobilização, início e conclusão dos serviços será definido pelo Contratante no momento da emissão da Ordem de Serviço e/ou da celebração do contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, observadas as características e a complexidade da intervenção. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, nas quais serão definidos, no mínimo, o ente demandante, o local de intervenção, a descrição dos serviços, os quantitativos estimados, os prazos de mobilização e de execução e as demais condições operacionais necessárias à execução. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os prazos, condições e diretrizes estabelecidos pelo Contratante em cada Ordem de Serviço, observadas as disposições constantes do Termo de</p>		<p>Data limite para conclusão dos serviços ou fornecimento do produto, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades: Os serviços deverão ser executados durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela decorrentes, conforme a necessidade dos municípios consorciados/conveniados e do CIMVI, observados os prazos de mobilização e de execução estabelecidos em cada Ordem de Serviço emitida pela Administração.</p>	

<p>Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativo decorrente. Os serviços serão executados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, conforme as necessidades do CIMVI e dos municípios consorciados/conveniados. Os prazos poderão ser prorrogados mediante solicitação formal da futura contratada, apresentada antes do encerramento do respectivo prazo, acompanhada de justificativa e documentação comprobatória da necessidade de prorrogação, ficando sua análise e eventual deferimento sujeitos à aprovação da Administração.</p>	
<p>Trata-se de serviços contínuos: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>Haverá possibilidade de prorrogação do contrato: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>
<p>Parecer Jurídico e Parecer do Órgão de Controle Interno: <input type="checkbox"/> Dispensado na forma do art.21 da Resolução CIMVI nº 705/2023 <input checked="" type="checkbox"/> A ser remetido o presente DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA para emissão da manifestação dos órgãos.</p>	
<p>Instrumento contratual: <input checked="" type="checkbox"/> Minuta padronizada <input type="checkbox"/> Dispensa na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/21 <input type="checkbox"/> Remeter ao Departamento Jurídico para confecção da minuta.</p>	

Timbó, 06 de Julho de 2026.

André Moro da Silva
Solicitante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Setor Solicitante: Departamento de Engenharia		Data: 06/07/2026	Número: 105/2026		
Responsável pela demanda: André Moro da Silva					
DESCRIÇÃO DA DEMANDA e a necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, de forma clara e objetiva, identificando ainda os benefícios esperados com a contratação, evidenciando-se o alinhamento e a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual aprovado para o exercício, (em sendo o caso):					
<p>O CIMVI atua na gestão associada de serviços públicos e no desenvolvimento de ações voltadas às áreas de sua competência, atendendo aos municípios consorciados.</p> <p>Diante desse contexto, identifica-se a necessidade de contratação de solução que atenda às demandas do setor solicitante, visando garantir a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.</p> <p>A ausência da contratação poderá comprometer a execução das atividades, ocasionando prejuízos operacionais e administrativos.</p> <p>Com a contratação, espera-se assegurar a adequada prestação dos serviços, melhoria na qualidade das atividades desenvolvidas e atendimento às necessidades institucionais.</p> <p>A presente demanda refere-se à necessidade de contratação de empresa especializada para execução de serviços de terraplenagem, macrodrenagem, microdrenagem e contenção, compreendendo a execução de movimentação de solos, implantação, recuperação e manutenção de dispositivos de drenagem pluvial, estabilização e contenção de taludes, transporte, mobilização e desmobilização operacional, bem como demais serviços correlatos necessários à manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana e rural dos municípios consorciados/conveniados e do CIMVI.</p> <p>A contratação visa atender às demandas contínuas, variáveis e distribuídas dos municípios participantes, possibilitando a execução dos serviços conforme a necessidade identificada pela Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas. Considerando a natureza da demanda e a impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos a serem executados ao longo da vigência da contratação, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo a execução conforme a demanda efetiva de cada ente participante, maior flexibilidade operacional, padronização técnica dos serviços, racionalização dos procedimentos administrativos e eficiência na gestão da execução contratual.</p> <p>Os benefícios esperados com a contratação incluem a manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana e rural, o adequado manejo das águas pluviais, a preservação da estabilidade de taludes e plataformas, a melhoria das condições de segurança e mobilidade, a padronização técnica dos serviços, a otimização logística, a economia de escala decorrente da consolidação das demandas dos municípios participantes e a melhor aplicação dos recursos públicos, atendendo às necessidades institucionais do CIMVI e dos municípios consorciados/conveniados.</p>					
A presente contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico do CIMVI.		O Plano de Contratações Anual (PCA) possui caráter facultativo, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, bem como da Resolução CIMVI nº 705/2023.			
A contratação está vinculada ou guarda dependência com outro objeto para a sua execução:		A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em tabelas públicas oficiais de referência, especialmente a Tabela SINAPI, acrescida de BDI fixo, conforme metodologia de composição de custos adotada no processo administrativo, cujos documentos e memórias de cálculo encontram-se devidamente anexados.			
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não					
Item	Quantidade	Unidade	Descritivo Pormenorizado	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
Conforme Planilha Orçamentária Anexa					
Total Geral da Contratação (R\$): R\$ 128.068.464,63 (cento e vinte e oito milhões, sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).					
JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS					



Os quantitativos estimados para a futura e eventual contratação de serviços de terraplenagem, macrodrenagem, microdrenagem e contenção foram definidos com base em levantamento técnico realizado junto ao CIMVI e aos municípios consorciados/conveniados, considerando as demandas atuais e projetadas relacionadas à manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana e rural dos municípios participantes.

Tal levantamento considerou:

- as intenções de registro de preços e as demandas encaminhadas pelos municípios consorciados/conveniados ao CIMVI, relacionadas à execução de serviços de terraplenagem, movimentação de solos, implantação, recuperação e manutenção de dispositivos de drenagem pluvial, estabilização e contenção de taludes, transporte, mobilização, desmobilização e demais serviços correlatos;
- a natureza contínua, variável e distribuída das demandas, considerando as características operacionais, logísticas e territoriais dos municípios participantes;
- a necessidade de execução dos serviços de forma regionalizada, visando otimizar a mobilização de equipes e equipamentos, reduzir deslocamentos improdutivos e proporcionar maior eficiência operacional;
- os dados técnicos, parâmetros de referência e projeções de demanda dos municípios participantes utilizados na elaboração das planilhas orçamentárias.

Metodologia de Cálculo:

Os quantitativos foram estimados com base em composições de custos unitários oriundas dos sistemas oficiais de referência, especialmente SINAPI e SICRO, sendo utilizada, quando necessária, complementação por outros sistemas referenciais, cadernos técnicos e composições próprias devidamente justificadas, assegurando padronização técnica, transparência e compatibilidade com os serviços objeto da contratação. O julgamento da licitação será realizado por lote, conforme critérios definidos no edital.

Justificativa da Utilização das Unidades de Medida:

As unidades de medida adotadas decorrem da natureza técnica dos serviços previstos na contratação, considerando a forma de execução, medição e controle dos quantitativos efetivamente executados, observando compatibilidade com as planilhas orçamentárias e com os critérios de medição estabelecidos no Projeto Básico.

Conclusão:

Os quantitativos definidos possuem caráter estimativo e não vinculativo, representando projeções de demanda elaboradas com base nas informações técnicas e operacionais fornecidas pelos municípios participantes, visando possibilitar a execução parcelada dos serviços conforme a necessidade da Administração, por meio do Sistema de Registro de Preços, assegurando maior flexibilidade operacional, padronização técnica, racionalização dos procedimentos administrativos e eficiência na gestão da execução contratual.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, na condição de associação pública que congrega municípios consorciados e conveniados, tem por finalidade institucional promover a gestão integrada e compartilhada de serviços públicos, buscando maior eficiência administrativa, padronização de procedimentos e racionalização dos recursos públicos. A presente fundamentação tem por objetivo justificar a realização de licitação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de terraplenagem, macrodrenagem, microdrenagem e contenção, compreendendo movimentação de solos, implantação, recuperação e manutenção de dispositivos de drenagem pluvial, estabilização e contenção de taludes, transporte, mobilização e desmobilização operacional, bem como demais serviços correlatos, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico e nos demais documentos que integram o processo.

A contratação visa possibilitar a execução dos serviços de forma padronizada, eficiente e compatível com as demandas contínuas, variáveis e distribuídas dos municípios consorciados/conveniados e do próprio CIMVI, contribuindo para a

manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana e rural, assegurando o adequado manejo das águas pluviais, a estabilidade de taludes, a preservação da infraestrutura pública e a adequada execução das intervenções, conforme a necessidade de cada município participante.

1. Da necessidade dos serviços

Os municípios consorciados/conveniados e o CIMVI apresentam demandas recorrentes relacionadas à execução de serviços de terraplenagem, macrodrenagem, microdrenagem e contenção, compreendendo movimentação de solos, implantação, recuperação e manutenção de dispositivos de drenagem pluvial, estabilização e contenção de taludes, transporte, mobilização e desmobilização operacional, bem como demais serviços correlatos indispensáveis à manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana e rural.

Tais necessidades decorrem da demanda contínua de manutenção, conservação e recuperação da infraestrutura dos municípios participantes, considerando a necessidade de intervenções distribuídas territorialmente e executadas conforme as demandas identificadas pela Administração.

Esses serviços são fundamentais para:

- assegurar o adequado manejo das águas pluviais e o funcionamento dos sistemas de drenagem;
- possibilitar a execução padronizada e eficiente dos serviços de terraplenagem, drenagem e contenção;
- garantir maior eficiência operacional e melhor gestão da execução contratual;
- preservar a estabilidade de taludes, plataformas e demais estruturas relacionadas à infraestrutura urbana e rural;
- permitir atendimento das demandas dos municípios conforme necessidade operacional.

A execução dos serviços demanda empresa especializada, com equipe técnica, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com a natureza e complexidade das intervenções previstas. Diante disso, justifica-se a contratação compartilhada por meio do CIMVI, possibilitando maior padronização técnica, racionalização dos procedimentos administrativos, otimização logística, economia de escala e eficiência na gestão da execução contratual.

2. Da viabilidade técnica e econômica do sistema de registro de preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se a forma mais adequada e vantajosa para a contratação dos serviços de terraplenagem, macrodrenagem, microdrenagem e contenção, considerando que as demandas apresentam caráter contínuo, variável e distribuído entre os municípios consorciados/conveniados e o próprio CIMVI, não sendo possível a definição prévia e exata dos quantitativos a serem executados ao longo da vigência da contratação.

A utilização de composições de custos unitários oriundas dos sistemas oficiais de referência, especialmente SINAPI e SICRO, admitindo-se, quando necessário, a utilização complementar de outros sistemas referenciais, cadernos técnicos e composições próprias devidamente justificadas, assegura padronização técnica, transparência e compatibilidade com os serviços objeto da contratação.

Além disso, o modelo de Registro de Preços possibilita a execução parcelada dos serviços conforme a necessidade efetiva dos municípios participantes, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, permitindo maior flexibilidade operacional, otimização da mobilização de equipes e equipamentos, padronização técnica dos serviços, racionalização dos procedimentos administrativos e melhor gestão da execução contratual.

3. Da justificativa para a licitação compartilhada

A licitação será realizada de forma compartilhada pelo CIMVI para atendimento das demandas dos municípios consorciados/conveniados e do próprio Consórcio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a similaridade das necessidades relacionadas aos serviços de terraplenagem, macrodrenagem, microdrenagem e contenção, bem como a possibilidade de padronização das soluções técnicas adotadas.

Essa modalidade proporciona os seguintes benefícios:

- racionalização dos procedimentos licitatórios e centralização da gestão da ata de registro de preços;

- padronização técnica dos serviços, critérios de medição e procedimentos de fiscalização;
- otimização logística para mobilização de equipes, equipamentos e atendimento das demandas;
- maior eficiência operacional e melhor gestão da execução contratual;
- economia de escala decorrente da consolidação das demandas dos municípios participantes, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração;
- possibilidade de contratação conforme a demanda efetiva de cada município participante, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

4. Do atendimento aos princípios legais

A presente iniciativa encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e às contratações compartilhadas, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, motivação e segurança jurídica.

A contratação compartilhada dos serviços de terraplenagem, macrodrenagem, microdrenagem e contenção, por meio do Sistema de Registro de Preços, está alinhada às diretrizes de padronização técnica, racionalização dos procedimentos administrativos, otimização logística e gestão integrada adotadas pelo CIMVI, possibilitando maior eficiência na mobilização de equipes e equipamentos, melhor gestão da execução contratual e atendimento das demandas dos municípios participantes conforme suas necessidades.

Diante do exposto, resta justificada a realização de licitação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de serviços de terraplenagem, macrodrenagem, microdrenagem e contenção, com base em composições de custos unitários oriundas de sistemas oficiais de referência e demais referências técnicas previstas no Projeto Básico, visando atender às demandas dos municípios consorciados/conveniados e do CIMVI, com padronização técnica, economicidade, eficiência administrativa e adequada execução dos serviços.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CICLO DE VIDA DO OBJETO)

A solução ora proposta contempla a estruturação e execução de licitação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando atender, de forma eficiente e padronizada, às necessidades dos municípios consorciados/conveniados e do CIMVI – Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí –, relativas à execução de serviços de terraplenagem, macrodrenagem, microdrenagem e contenção, compreendendo movimentação de solos, implantação, recuperação e manutenção de dispositivos de drenagem pluvial, estabilização e contenção de taludes, transporte, mobilização e desmobilização operacional, bem como demais serviços correlatos, conforme especificações técnicas e quantitativos estimados no Estudo Técnico Preliminar.

O modelo adotado assegura que os serviços sejam executados sob demanda, conforme a necessidade identificada pela Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, possibilitando maior padronização técnica, otimização da mobilização de equipes e equipamentos, racionalização dos recursos públicos e eficiência na execução contratual. A solução abrange as etapas de planejamento, registro de preços, emissão das Ordens de Serviço, execução dos serviços, medição, fiscalização e encerramento contratual, garantindo controle operacional, eficiência administrativa e adequada gestão da execução.

Essa sistemática possibilita aos municípios participantes a realização dos serviços de forma regionalizada e organizada, contribuindo para a manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana e rural, para o adequado funcionamento dos sistemas de drenagem pluvial, para a estabilidade de taludes e demais estruturas correlatas, bem como para maior eficiência operacional e padronização dos serviços executados na região de abrangência do CIMVI.

1. Planejamento e Diagnóstico das Demandas

O ciclo inicia-se com a identificação e o levantamento das demandas relacionadas à execução de serviços de terraplenagem, macrodrenagem, microdrenagem e contenção apresentadas pelos municípios consorciados/conveniados e pelo CIMVI, considerando as necessidades recorrentes de manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana e rural, em especial:

- serviços de terraplenagem e movimentação de solos;
- implantação, recuperação e manutenção de dispositivos de microdrenagem e macrodrenagem;
- estabilização e contenção de taludes;



- transporte de materiais;
- mobilização e desmobilização operacional;
- demais serviços correlatos necessários à execução das intervenções.

O diagnóstico envolve a análise das demandas encaminhadas pelos municípios participantes, das características operacionais, logísticas e territoriais das intervenções e das necessidades de execução distribuídas ao longo da vigência da contratação. Essa etapa subsidia o planejamento e a definição dos quantitativos estimados, assegurando que os serviços sejam executados de forma padronizada, eficiente e compatível com as necessidades operacionais dos municípios consorciados/conveniados e do CIMVI.

2. Estruturação da Licitação Compartilhada

Com base nas demandas consolidadas, é estruturado o processo licitatório no formato de Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, possibilitando o atendimento das demandas dos municípios consorciados/conveniados e do próprio CIMVI, conforme suas necessidades operacionais e disponibilidade orçamentária.

Os serviços serão cotados com base em composições de custos unitários oriundas dos sistemas oficiais de referência, especialmente SINAPI e SICRO, admitindo-se, quando necessário, a utilização complementar de outros sistemas referenciais, cadernos técnicos e composições próprias devidamente justificadas, assegurando padronização técnica, transparência e compatibilidade com os serviços objeto da contratação.

A solução contempla a divisão do objeto em lotes regionais, definidos com base em critérios técnicos, logísticos e geográficos, visando otimizar a mobilização de equipes e equipamentos, reduzir deslocamentos improdutivos, ampliar a eficiência operacional e proporcionar melhor gestão da execução contratual.

3. Formação da Ata de Registro de Preços

Após o julgamento da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, da qual poderão decorrer contratos administrativos específicos a serem firmados pelo CIMVI e pelos municípios consorciados/conveniados participantes, conforme suas necessidades, disponibilidade orçamentária e quantitativos registrados para cada ente.

A utilização da Ata de Registro de Preços será precedida da identificação da demanda, definição dos serviços a serem executados e emissão das respectivas Ordens de Serviço, nas quais serão estabelecidos o local da intervenção, os quantitativos estimados, os prazos de mobilização e execução e as demais condições operacionais, observadas as disposições constantes do Projeto Básico e dos demais documentos da contratação.

4. Execução dos Serviços

Os serviços serão executados mediante emissão de Ordens de Serviço, contendo a definição das intervenções a serem realizadas, o local de execução, os quantitativos estimados, os prazos aplicáveis e as demais condições operacionais necessárias à execução.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica, equipamentos, materiais, insumos e estrutura operacional compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços contratados, observando as especificações técnicas, os critérios de execução, medição e fiscalização estabelecidos no Projeto Básico e nos demais documentos da contratação.

A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva dos municípios consorciados/conveniados e do CIMVI, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, nos contratos dela decorrentes e nas respectivas Ordens de Serviço.

5. Fiscalização e Controle

A execução dos serviços será acompanhada pelos entes contratantes, responsáveis pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas, dos quantitativos executados e da conformidade dos serviços com as especificações técnicas aplicáveis.

A fiscalização atuará no acompanhamento da execução dos serviços, da medição dos quantitativos efetivamente executados, da conferência da documentação técnica e operacional exigida, da validação das Ordens de Serviço e da verificação das condições operacionais e técnicas da execução, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes, complementações, correções ou a reapresentação de documentos, sempre que necessário.



O acompanhamento da execução tem por finalidade assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas, os critérios de execução, medição e fiscalização estabelecidos no Projeto Básico e nos demais documentos da contratação.

6. Encerramento e Relatórios

Ao término de cada Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar a documentação técnica e operacional exigida para comprovação da execução dos serviços, incluindo os registros, relatórios e demais documentos previstos no Projeto Básico e nos demais documentos da contratação.

O encerramento da respectiva Ordem de Serviço ficará condicionado à conferência da documentação apresentada, à validação pela fiscalização, à verificação da conformidade dos serviços executados e ao cumprimento integral das condições estabelecidas na Ordem de Serviço, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes, considerando-se concluída a execução somente após o recebimento dos serviços pela Administração, na forma prevista no Projeto Básico.

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (quando cabível).

- ✓ Verificar a compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- ✓ Caso pretenda a utilização do Sistema de Registro de Preços verificar a presença dos requisitos para a sua viabilidade;
- ✓ Caso pretenda a utilização do Credenciamento verificar a presença dos requisitos para a sua viabilidade;
- ✓ Eleger, em sendo o caso a modalidade licitatória, o critério de julgamento (tipo) e o regime de execução do objeto contratual;
- ✓ Confeccionar Termo de Referência;
- ✓ Confeccionar Documento de Formalização de Demanda;
- ✓ Verificar a necessidade de parecer contábil, jurídico e do órgão de controle interno;
- ✓ Definição dos gestores e fiscais do contrato bem como suas competências e promover suas qualificações em sendo o caso;
- ✓ Verificar a necessidade de instrumento contratual ou aplicação do art. 95 da Lei nº. 14.133/21;
- ✓ Definir garantias de proposta, contratual e do objeto a ser adquirido;
- ✓ Definir forma de recebimento do objeto;
- ✓ Definir Indexador para os casos de reajuste, ou outra forma de acordo com o previsto na Lei nº. 14.133/21 e regulamento;
- ✓ Definir critérios de medição dos serviços, em sendo o caso;
- ✓ Estabelecer as condições de pagamento, documentos e informações para viabilizar o mesmo;
- ✓ Estabelecer a possibilidade, ou não, de prorrogação do contrato;
- ✓ Efetuar as publicações na forma prevista em lei e regulamento;
- ✓ Observar as normativas da Lei nº 14.133/21 e de seu regulamento;
- ✓ Outras providências a serem destacadas pelos demais órgãos.

Viabilidade do parcelamento da contratação:

- Embora haja o planilhamento da composição dos custos unitários dos serviços envolvidos, não é cabível o parcelamento em razão de:
 - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
 - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
 - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
- É cabível o parcelamento com a divisão em:
 - Lotes conforme planilhamento anexo. A divisão em lotes mostra-se adequada em razão da organização dos serviços, da viabilidade operacional e da busca por maior competitividade e eficiência na execução contratual.
- Itens conforme planilhamento anexo.

AValiação Circunstanciada das Soluções Identificadas

Foram analisadas diferentes alternativas para atendimento das demandas de serviços de terraplenagem, macrodrenagem, microdrenagem e contenção dos municípios consorciados/conveniados e do CIMVI, compreendendo movimentação de solos, implantação, recuperação e manutenção de dispositivos de drenagem pluvial, estabilização e contenção de taludes, transporte, mobilização e desmobilização operacional e demais serviços correlatos.

Nesse contexto, consideraram-se as seguintes soluções: (i) execução direta com estrutura operacional própria; (ii) contratação individualizada por cada município, mediante processos licitatórios autônomos; e (iii) contratação compartilhada, por meio de licitação centralizada pelo CIMVI, no formato de Sistema de Registro de Preços, com divisão em lotes regionais e utilização de composições de custos unitários oriundas de sistemas oficiais de referência.

Após análise técnica, administrativa e operacional, concluiu-se que a terceira opção representa a solução mais eficiente e adequada, conforme os fundamentos abaixo:

- **Execução direta com estrutura própria:** mostrou-se inviável diante das limitações operacionais, estruturais e logísticas da maioria dos municípios consorciados/conveniados e do próprio CIMVI, especialmente quanto à disponibilidade de equipamentos especializados, equipe técnica e estrutura operacional compatível com a execução contínua e descentralizada dos serviços de terraplenagem, drenagem e contenção;
- **Contratação individualizada por município:** embora viável do ponto de vista legal, essa alternativa resultaria em fragmentação dos procedimentos licitatórios, aumento dos custos administrativos, ausência de padronização técnica e menor eficiência operacional, além de dificultar a otimização logística e a coordenação regional da execução dos serviços;
- **Licitação compartilhada com Sistema de Registro de Preços:** apresenta-se como a solução mais adequada ao permitir a centralização do planejamento e da instrução processual, a padronização técnica dos serviços, a execução sob demanda e a divisão regionalizada dos lotes, proporcionando maior eficiência operacional, otimização logística, racionalização dos recursos públicos e melhor gestão da execução contratual.

No aspecto técnico e operacional, a contratação de empresa especializada possibilita a execução dos serviços com equipe técnica, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com a natureza das intervenções, sem a necessidade de manutenção de estrutura permanente pelos entes participantes.

Além disso, a utilização de composições de custos unitários oriundas dos sistemas oficiais de referência, especialmente SINAPI e SICRO, admitindo-se, quando necessário, a utilização complementar de outros sistemas referenciais, cadernos técnicos e composições próprias devidamente justificadas, assegura padronização técnica, transparência e compatibilidade com os serviços objeto da contratação, contribuindo para a adequada formação do orçamento de referência e para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, verifica-se que a contratação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços, mostra-se a solução mais adequada para atendimento das demandas dos municípios consorciados/conveniados e do CIMVI, assegurando padronização técnica, eficiência administrativa, otimização logística e melhor gestão da execução contratual.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de terraplenagem, macrodrenagem, microdrenagem e contenção envolve atividades como movimentação de solos, escavações, reaterros, implantação e manutenção de dispositivos de drenagem pluvial, estabilização de taludes, transporte de materiais e operação de máquinas e equipamentos, podendo gerar impactos ambientais pontuais relacionados à emissão de ruídos, movimentação de solo, geração de resíduos, consumo de combustíveis e emissão de gases decorrentes da operação dos equipamentos, devendo observar a legislação ambiental aplicável e as normas técnicas pertinentes.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas práticas responsáveis durante a execução dos serviços, incluindo manutenção preventiva dos equipamentos, adequada gestão e destinação dos resíduos gerados, controle da movimentação de materiais, utilização de equipamentos em condições adequadas de operação e observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis.

1. Impactos Ambientais Potenciais

Os principais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são:

- geração de resíduos provenientes das escavações, limpezas, cortes, demolições e demais atividades executadas;
- emissão de ruídos decorrentes da operação de máquinas e equipamentos;
- emissões atmosféricas e consumo de combustíveis relacionados ao transporte e operação dos equipamentos;
- risco de contaminação ambiental decorrente do manejo inadequado de materiais e resíduos;
- risco de processos erosivos, instabilidade de taludes e assoreamento quando os serviços não forem executados adequadamente;
- consumo de recursos naturais e insumos utilizados na execução dos serviços.

2. Medidas Mitigadoras e de Controle Ambiental

Para mitigação dos impactos identificados, a contratada deverá:

- realizar a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- utilizar equipamentos em condições adequadas de manutenção e operação;
- adotar medidas para redução de ruídos, emissões e impactos operacionais durante a execução;
- observar as normas ambientais, de segurança e demais legislações aplicáveis;
- promover adequada gestão operacional dos materiais, insumos e resíduos utilizados nos serviços.

3. Compromissos Contratuais

As medidas de controle ambiental deverão ser observadas durante toda a execução contratual, ficando a contratada responsável pelo cumprimento das exigências ambientais, operacionais e legais aplicáveis, sujeitando-se à fiscalização da Administração e às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Diante dos dados e informações levantadas é o PARECER conclusivo no sentido de que:

- A contratação É ADEQUADA para o atendimento da necessidade a que se destina.**
- A contratação NÃO É ADEQUADA para o atendimento da necessidade a que se destina.**

Timbó, 06 de Julho de 2026.

JAYME RODRIGUES
MACEDO:93196385000

Assinado de forma digital por JAYME
RODRIGUES MACEDO:93196385000
Dados: 2026.07.06 13:35:37 -03'00'

Jayme Rodrigues Macedo
Responsável pela Confecção do Estudo Técnico Preliminar

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Setor Solicitante: Departamento de Engenharia	Data: 06/07/2026	Número: 105/2026
Responsável pela gestão do futuro contrato: Fernando Tomaselli	Responsável pela fiscalização do futuro contrato: André Moro da Silva	
<p>Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.</p> <p>Competências do Gestor do Contrato:</p> <p>I – acompanhar, quando cabível, os atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade, observado o princípio da segregação de funções, quando possível, conforme §1º (parte final) e §2º deste artigo;</p> <p>II – manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;</p> <p>III – acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;</p> <p>IV – acompanhar o prazo de vigência do contrato;</p> <p>V – formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços;</p> <p>VI – solicitar, quando houver justificativa, a rescisão de contrato;</p> <p>VII – emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;</p> <p>VIII – orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;</p> <p>IX – solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;</p> <p>X – determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;</p> <p>XI – relatar, por escrito, à Diretoria Executiva a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;</p> <p>XII – comunicar à Diretoria Executiva qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do CIMVI ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;</p> <p>XIII – solicitar à Presidência, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais;</p> <p>XIV – solicitar orientação de ordem técnica aos diversos setores do CIMVI, quando necessária à boa execução do contrato;</p> <p>XV – cooperar com o Setor de Licitações, Contratações e Patrimônio na manutenção do cadastro dos fornecedores no PNCP;</p> <p>XVI – conferir o atesto do fiscal e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;</p> <p>XVII – solicitar à Contabilidade, com as devidas justificativas, a anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como a inscrição de valores em Restos a Pagar;</p> <p>XVIII – solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021;</p> <p>XIX – executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;</p> <p>XX – agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;</p> <p>XXI – comunicar-se com a Administração ou com terceiros, preferencialmente, por escrito e com a antecedência necessária;</p> <p>XXII – notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;</p> <p>XXIII – fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;</p> <p>XXIV – juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;</p> <p>XXV – subsidiar o titular da Diretoria Executiva com informações sobre a gestão do contrato para fins de emissão de atestado de capacidade técnica;</p> <p>XXVI – elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, dos fatos e das avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada;</p> <p>XXVII – assinar, juntamente com o fiscal do contrato, a avaliação relativa ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou similar, quando houver, e, em caso de glosa, encaminhar à Contabilidade para as devidas providências;</p> <p>XXVIII – monitorar os saldos dos itens contratados ou registrados para verificar a necessidade de aditamento ou de realização de nova licitação, caso não seja suficiente;</p>		



XXIX- providenciar a cobrança perante as contratadas de multas decorrentes de eventuais penalidades aplicadas, bem como por sugerir eventuais retenções cautelares, quando aplicáveis, mediante apuração por meio de processo administrativo.

- Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao gestor, adicionalmente:

I – analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como dos documentos comprobatórios exigidos em contrato;

II – verificar, com o auxílio do fiscal, as seguintes informações a serem disponibilizadas pelo fiscal do contrato:

- a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;
- b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados, de acordo com as atribuições previstas em contrato;
- c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;
- d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados;

III – manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;

IV – solicitar o credenciamento, a autorização de acesso às dependências do CIMVI e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;

V – solicitar, quando necessário, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

- As comunicações e determinações do gestor à contratada deverão, prioritariamente, ser por escrito, admitindo-se a comunicação verbal, que deverá ser reduzida a termo.
- Sempre que não for indicado o Gestor do Contrato, este será o que subscrever o Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

Competências do Fiscal do Contrato:

I – prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II – manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III – conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV – zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V – verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI – atestar formalmente a execução do objeto do contrato, as notas fiscais e as faturas correspondentes à sua prestação;

VII – informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII – propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX – solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X – elaborar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI – monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII – em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compete ao fiscal atestar a frequência dos terceirizados e apoiar o gestor do contrato, prestando informações sobre a execução contratual.

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Objeto da contratação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, MACRODRENAGEM, MICRODRENAGEM E CONTENÇÃO NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIMVI

Item	Quantidade	Unidade	Descritivo Pormenorizado	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
Conforme Planilha Orçamentária Anexa					
Total Geral da Contratação (R\$): R\$ 128.068.464,63 (cento e vinte e oito milhões, sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).					
<input type="checkbox"/> DECLARO que há compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme dados abaixo: Dotação(ões) Orçamentária(s):					
<input checked="" type="checkbox"/> Processo pelo Sistema de Registro de Preços – a dotação orçamentária será informada no momento da contratação, observada a disponibilidade orçamentária de cada ente contratante.					
<input type="checkbox"/> Sem informações. Remeter o processo ao Setor de Contabilidade para emissão de manifestação e informação das dotações orçamentárias pertinentes.					
Prazo de execução, a depender da demanda contratada, será informado pelo Contratante no momento da emissão da Ordem de Compras/Serviços e/ou da celebração do contrato administrativo/ata de registro de preços.					
Fundamento Legal da Contratação: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Lei Nacional nº 14.133/21. ✓ Resolução CIMVI nº 705/2023. ✓ Os casos omissos poderão ser resolvidos mediante a utilização, por analogia, de regramentos editados pela União, pelo Estado de Santa Catarina ou pelos Municípios consorciados ao CIMVI. ✓ Persistindo a omissão a mesma será resolvida pelo Presidente do CIMVI. ✓ Naquilo que não disponham em sentido contrário ao disposto na Resolução CIMVI nº 705/2023 e na Lei nº 14.133/21 as Resoluções aplicáveis às licitações e às contratações, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993, nº10.520/2002 e nº12.462/2011. ✓ Instruções Normativas da ABNT (Associação brasileira de normas técnicas). 					
Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.					
A contratação seguirá o seguinte regime de execução/forma de fornecimento:					
<input checked="" type="checkbox"/> empreitada por preço unitário <input type="checkbox"/> empreitada por preço global <input type="checkbox"/> empreitada integral <input type="checkbox"/> contratação por tarefa <input type="checkbox"/> contratação integrada <input type="checkbox"/> contratação semi-integrada <input type="checkbox"/> fornecimento e prestação de serviço associado.					
Legenda: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XXVIII – <u>EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</u>: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas; XXIX – <u>EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL</u>: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total; XXX – <u>EMPREITADA INTEGRAL</u>: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional; XXXI – <u>CONTRATAÇÃO POR TAREFA</u>: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais; XXXII – <u>CONTRATAÇÃO INTEGRADA</u>: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-					



<p>operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; XXXIII – CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; XXXIV – FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;</p>	
<p>Garantia de Proposta:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não</p> <p><input type="checkbox"/> Sim no percentual de ____%.</p> <p>Legenda: artigo 58 da Lei nº 14.133/21</p>	<p>Garantia Contratual:</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim, no percentual de 5% nos contratos advindos de Ata de Registro de Preços.</p> <p>Legenda: artigos 59, §5º, 98 e 99 da Lei nº 14.133/21</p>
<p>Critérios de medição para pagamento</p>	
<p>As medições ocorrerão em conformidade com a execução dos trabalhos, garantindo-se a realização de, no mínimo, uma medição mensal, a ser realizada pelo fiscal(is)/Comissão de Fiscalização do contrato.</p> <p>O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas à execução do objeto e demais atribuições constantes deste Termo de Referência e anexos.</p> <p>A fiscalização a ser efetuada pelo CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.</p> <p>A medição poderá acolher o relatório dos serviços prestados encaminhado pela CONTRATADA, bem como poderá glosar total ou parcialmente dos mesmos, indicando os itens e valores glosados e sua justificativa, tendo a CONTRATADA o prazo de cinco (05) dias, contados da comunicação, para efetuar as adequações necessárias (inclusive quando aos documentos fiscais), ou apresentar defesa.</p> <p>No caso de glosa parcial com apresentação de defesa, a CONTRATADA poderá emitir documento fiscal relativamente a parte incontroversa e, caso acolhidas suas argumentações, inserir o valor estornado originariamente pela fiscalização no documento fiscal próximo a decisão.</p>	
<p>Formas de pagamento (condicionados a apresentação dos documentos fiscais e liquidação da despesa – além do efetivo cumprimento de todas as obrigações)</p>	
<p><input checked="" type="checkbox"/> Pagamento por medição de serviço executada. Antes do pagamento, a medição deve ser aprovada pelo Município. Prazo de pagamento varia conforme o município, contudo, estima-se prazo de pagamento de 30 (trinta) dias. Após a aprovação da medição, deve ser apresentada nota fiscal para pagamento. Poderão ser exigidos documentos complementares para pagamento da nota a depender de cada município, a exemplo da exigência de certidões negativas, relatórios de execução dos serviços, inclusive relatórios fotográficos, atas de reuniões, comprovante de recolhimento de guias e valores trabalhistas e previdenciários.</p>	
<p>Os pagamentos ocorrerão mediante:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> PIX, valendo o comprovante de transferência como comprovante de pagamento para todos os fins e efeitos;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Depósito na conta corrente/poupança, valendo o comprovante de transferência como comprovante de pagamento para todos os fins e efeitos.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Boleto a ser encaminhado pela contratada juntamente com os documentos fiscais (passível de ser glosado conforme medições e fiscalização). Os boletos não poderão contemplar a possibilidade de remessa para órgãos de restrição de crédito.</p> <p>O contratado responde pela hígidez dos dados informados, bem como, no caso de mudança, por informar formalmente, por escrito, para que seja retificada a informação.</p>	
<p>Critério de REAJUSTAMENTO dos Preços:</p> <p>➤ Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou da data-base do orçamento estimado, conforme o caso, pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.</p>	



- **O reajustamento não será automático dependendo de requerimento e deferimento da autoridade competente, oportunizada a negociação entre as partes para o fim de manter o valor ou estabelecer percentual abaixo do apurado na forma acima.**

Requisitos da contratação (habilitação e qualificação mínima):

Dispensado na forma do inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021.

I - Comprobatórios de habilitação jurídica:

- a) Certificado de registro, na forma do Art.70, II da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CIMVI nº 705/23 situação na qual será dispensada a apresentação dos documentos previstos no Art.68, I a V da mesma Lei;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- c) Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do Art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

II - Comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal (CND) com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (esta da localidade onde for sediada a empresa);
- d) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND RGPS/INSS). Acaso a prova de regularidade com a Fazenda Nacional abranja a regularidade das contribuições sociais (previdenciárias), restará atendido também esta exigência sem a apresentação de documento adicional;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

III - Comprobatórios de qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa do cartório cível e/ou de fazenda pública da sede da licitante de feitos de falência, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento das propostas, pelo distribuidor da sede da proponente,

podendo referida certidão ser acompanhada, caso necessário, de certidão explicativa do estado de eventuais processos em que a empresa figure como autora ou ré.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativos aos dois últimos exercícios sociais (art. 69, I, da Lei Nacional nº 14.133/2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a existência de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote para o qual a licitante apresentar proposta, nos termos do art. 69, §4º da Lei Nacional nº 14.133/2021;

c) Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro:

a. “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{resultando ILG} \geq 1$$

onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1 (um).

b. “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{resultando ISG} \geq 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a 1 (um).

c. “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{resultando ILC} \geq 1$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1 (um)

IV – Qualificação Técnica:

A qualificação técnica será comprovada com os seguintes documentos:

a) Comprovação de registro ou certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa. Caso a empresa não seja sediada no Estado de Santa Catarina, deverá providenciar o respectivo registro junto ao Conselho competente deste Estado, de forma concomitante à assinatura do contrato com o Município Consorciado.

b) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, profissional(is) legalmente habilitado(s), na qualidade de responsável técnico, engenheiro e/ou arquiteto e/ou geólogo, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, compatível(is) com a área objeto da licitação, sendo vedada a participação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, devendo o profissional indicado constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU como responsável técnico da empresa ou como integrante de seu quadro técnico, nos termos da legislação aplicável.

c) A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa licitante poderá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

- a. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou da Ficha de Registro de Empregados – FRE, quando empregado;
- b. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, quando dirigente, sócio ou administrador;
- c. Cópia da ART de cargo e função, devidamente registrada no CREA;
- d. Cópia do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, admitida a contratação de profissional autônomo, desde que este se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

d) Comprovação da capacidade técnico-operacional da proponente, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo(s) conselho(s) profissional(is) competente(s) e acompanhado(s), quando aplicável, da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, observadas as parcelas de maior relevância técnica e os quantitativos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo constar, obrigatoriamente, o nome da proponente, o objeto e a descrição dos serviços executados, o prazo de execução e o local da realização dos serviços, não sendo aceitos atestados relativos exclusivamente à supervisão, fiscalização ou subcontratação.

e) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar a execução mínima correspondente a 15% (quinze por cento) do quantitativo estimado de cada lote para o qual a licitante apresentar proposta, admitida a soma de atestados, desde que referentes a serviços compatíveis em características, quantidades e unidades de medida, observados os seguintes quantitativos mínimos:

- a. Lote 01:
 - i. Execução de Terraplenagem (ou Corte e/ou Aterro – Movimentação de Solos): mínimo de 3.900 m³;
 - ii. Execução de Drenagem (ou Rede de Drenagem Pluvial): mínimo de 3.900 m;
 - iii. Execução de Estabilidade e Contenção de Taludes e Encostas (ou Muro de Contenção, Muro de Arrimo, Muro de Flexão ou Gabião): mínimo de 1.950 m. Lote 02 - Mínimo de 51.750 m²;
- b. Lote 02:
 - i. Execução de Terraplenagem (ou Corte e/ou Aterro – Movimentação de Solos): mínimo de 3.000 m³;
 - ii. Execução de Drenagem (ou Rede de Drenagem Pluvial): mínimo de 3.000 m;
 - iii. Execução de Estabilidade e Contenção de Taludes e Encostas (ou Muro de Contenção, Muro de Arrimo, Muro de Flexão ou Gabião): mínimo de 1.500 m.

- c. Lote 03:
 - i. Execução de Terraplenagem (ou Corte e/ou Aterro – Movimentação de Solos): mínimo de 3.300 m³;
 - ii. Execução de Drenagem (ou Rede de Drenagem Pluvial): mínimo de 3.300 m;
 - iii. Execução de Estabilidade e Contenção de Taludes e Encostas (ou Muro de Contenção, Muro de Arrimo, Muro de Flexão ou Gabião): mínimo de 1.650 m.
- d. Lote 04:
 - i. Execução de Terraplenagem (ou Corte e/ou Aterro – Movimentação de Solos): mínimo de 3.300 m³;
 - ii. Execução de Drenagem (ou Rede de Drenagem Pluvial): mínimo de 3.300 m;
 - iii. Execução de Estabilidade e Contenção de Taludes e Encostas (ou Muro de Contenção, Muro de Arrimo, Muro de Flexão ou Gabião): mínimo de 1.650 m.
- e. Lote 05:
 - i. Execução de Terraplenagem (ou Corte e/ou Aterro – Movimentação de Solos): mínimo de 2.850 m³;
 - ii. Execução de Drenagem (ou Rede de Drenagem Pluvial): mínimo de 2.850 m;
 - iii. Execução de Estabilidade e Contenção de Taludes e Encostas (ou Muro de Contenção, Muro de Arrimo, Muro de Flexão ou Gabião): mínimo de 1.425 m.

Observação: Além da apresentação do(s) atestado(s) de capacidade técnica, recomenda-se, preferencialmente, que as licitantes apresentem, em documento único e apartado, no formato PDF, um resumo contendo a discriminação detalhada dos serviços executados, com a indicação das respectivas unidades de medida e quantidades efetivamente executadas de modo a facilitar a análise pela Comissão de Licitações.

Orienta-se, ainda, que, caso emitido, o referido documento deverá conter a indicação expressa da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT) para cada item relacionado, de modo a possibilitar a adequada verificação da compatibilidade entre os serviços comprovados e aqueles exigidos no presente certame.

A apresentação desse resumo é facultativa e tem como objetivo otimizar a análise dos documentos e não irá gerar a inabilitação em caso de não apresentação.

f) Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão figurar como responsáveis técnicos da proponente durante a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição apenas em caso de fato superveniente, por outro profissional de qualificação equivalente ou superior, desde que previamente autorizado pela Contratante, sendo admitida, para fins de atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, a soma de quantitativos executados em diferentes contratos, desde que compatíveis com o objeto licitado.

g) O profissional indicado como responsável técnico deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU como responsável técnico da empresa ou como integrante de seu quadro técnico, nos termos dos arts. 59 e 60 da Lei Federal nº 5.194/1966 e do inciso II do art. 8º da Resolução nº 336/1989 do CONFEA.

h) Não será permitida a participação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante.

i) Nos atestados técnicos deverão constar, obrigatoriamente, o nome da proponente, o objeto e a descrição dos serviços, o prazo de execução e o local onde os serviços foram realizados.

j) Na hipótese de a licitante sagrar-se vencedora de mais de um lote, a Administração poderá solicitar documentos complementares destinados a demonstrar a compatibilidade da estrutura operacional com os quantitativos contratados, incluindo, quando necessário, informações sobre equipamentos, equipe técnica, logística de atendimento e capacidade de fornecimento dos insumos necessários à execução dos serviços.

Outros documentos:

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I da Lei nº 14.133/2021).
- b) Declaração de cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da CF.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021).

Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (Art. 63, III da Lei nº 14.133/2021);

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Se na data de atualização de documentos cuja validade tenha expirado se constatar alteração da situação de fato que servia como condição para participação no presente certame, o licitante será inabilitado/desclassificado, não sendo permitida a concessão de prazo para regularização de pendências.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

SANÇÕES.

Sanções para caso de descumprimento conforme Art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e Resolução CIMVI nº 705/2023, observado o contraditório e a ampla defesa nos termos das mesmas normativas.

1.O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste instrumento e seus anexos.

2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

2.3. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

2.9. O não cumprimento ou o cumprimento parcial das obrigações previstas neste instrumento e seus anexos, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na execução das obras, prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da CONTRATADA, bem como das obrigações constantes do Edital e seus anexos, ensejará aplicação de multa correspondente aos valores abaixo, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabíveis:

2.9.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

2.9.2. Os casos de má-fé e/ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte CONTRATADA;

2.9.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

2.9.4. A dissolução do CONTRATADO;

2.9.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

2.10. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções legais, sendo-lhe imputada, também, a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando da

ocorrência de eventual descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento ou do Contrato, cuja multa não esteja especificada no item subsequente ou contenha previsão específica no Edital.

2.10.1. A CONTRATADA, além das penas aplicáveis por infrações previstas neste instrumento, no Contrato e na legislação pertinente, estará sujeita ao pagamento de multas, por infração praticada, conforme segue:

2.10.1.1. Pelo não fornecimento de planilhas exigidas, complemento de plano inicial ou pelo não atendimento de pedido de informações ou dados, multa no valor abaixo por infração e por dia de atraso;

2.10.1.2. Por dia de atraso na implantação total dos serviços, multa diária no valor abaixo;

2.10.1.3. Uso de veículos, equipamentos, ou uniformes não padronizados a execução dos serviços, multa diária no valor abaixo, por qualquer das irregularidades indicadas;

2.10.1.4. Alterações nos planos de trabalho sem prévia autorização do CONTRATANTE; impedimento do acesso da fiscalização às oficinas, ou outras dependências utilizadas pela CONTRATADA, veículos e equipamentos; falta de comunicação aos municípios dos dias e horários dos serviços a serem realizados ou das alterações dos mesmos, multa no valor abaixo, por infração;

2.10.1.5. Uso de equipamentos, veículos e outros em mau estado de limpeza e conservação ou que causem derramamento de detritos no trajeto, multa de valor abaixo por infração;

2.10.1.6. Descumprimento de determinação para aumento e/ou diminuição do objeto (dentro dos limites compulsórios previstos em lei e no edital e seus anexos) , para alteração do plano de trabalho, quando se fizer necessário, multa no valor abaixo, por dia de atraso no atendimento.

2.11. A penalidade prevista no item 2.10.1.6, quando for o caso, serão aplicadas após desatendimento da notificação feita à licitante, por meio eletrônico ou físico, para que a irregularidade seja sanada dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas.

2.12. Pela rescisão do Contrato, por iniciativa do CONTRATADO, sem justa causa, multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CONTRATANTE.

2.13. A aplicação das multas será de competência do órgão de fiscalização do CONTRATANTE, após a constatação da irregularidade, inclusive quando do recebimento de denúncias.

2.14. Os valores das multas poderão ser cobrados mediante dedução dos créditos da Empresa CONTRATADA, oriundos da prestação dos serviços ao CONTRATANTE.

2.15. Exceto as multas diárias, as demais serão aplicadas em dobro na ocorrência de infração de mesma natureza.

2.16. O retrabalho, decorrente de má execução ou inobservância das especificações expressas, é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo executado às suas expensas, sem que isto isente a empresa das demais penalidades.

2.17. A CONTRATADA terá direito de defesa quando da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

2.17.1. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

2.17.2. No caso da multa aplicada com base nos itens de 2.1 a 2.9 acima, os administradores da licitante à época dos fatos responderão solidariamente com a pessoa jurídica. Todos os valores serão acrescidos de juros de 1% ao mês a contar do dia seguinte a data em que o ato deveria ter sido praticado.

2.18. Para fins de reincidência serão computados todos os fatos ocorridos no interstício de 02 (dois) anos.

2.19. A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

2.20. As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CIMVI, se acolhidas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO.

2.21. No caso do CIMVI e/ou seus municípios consorciados/conveniados vir a ser condenado a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou tributos, penalidades e/ou indenizações à terceiros devidos pelo CONTRATADO, ou qualquer outro valor referente à ações ou omissões, culposas ou dolosas do CONTRATADO, seus prepostos, funcionários ou terceiros, terão àqueles o direito a ação de regresso contra o CONTRATADO e seus sócios administradores à época dos fatos, os quais responderão solidariamente, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo CIMVI além de multa de 30% (trinta por cento) do valor desembolsado, tudo acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento.

2.22. Na inexecução total ou parcial das obrigações e prazos constantes do Edital e seus anexos, assim como a ocorrência de qualquer irregularidade na operação da atividade para a qual se destina a CONTRATAÇÃO, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da CONTRATADA, poderá ensejar por parte do CIMVI, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, a aplicar de multa juntamente com as seguintes sanções:

2.22.1. Advertência (situação na qual poderá ser eximida a multa);

2.22.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMVI pelo prazo de até 02 (dois) anos;

2.22.2.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

2.22.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

2.23. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa, ressalvadas as situações expressamente previstas.

3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

SANÇÃO DE MULTA

4. Observado o disposto na Resolução CIMVI nº 705/23, a multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
2.1. 2.2. 2.3. 2.4. 2.5. 2.6. 2.7. 2.8.	de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação
2.9 2.10 2.16	de 0,01% (um centésimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação



2.21

de 30% (trinta por cento) do valor desembolsado.

4.1. Para a penalidade de multa e descontos nas situações específicas previstas no Projeto Básico inserido nos anexos do presente, aplicar-se-ão os valores e mecanismos ali previstos aos quais poder-se-á cumular as disposições deste item.

4.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do CIMVI.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, na forma do disposto na Resolução CIMVI nº 705/23.

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na forma do disposto na Resolução CIMVI nº 705/23.

6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 6 deste instrumento nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO

7. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto na Resolução CIMVI nº 705/23.

8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

9. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Resolução CIMVI nº 705/23 e na Lei nº 14.133/2021.

Da Rescisão (Extinção do Contrato)

Situações de Rescisão conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e Resolução CIMVI nº 705/2023.

Da anulação e/ou Revogação.

A contratação e o processo licitatório (ou de contratação direta) poderá(ão) ser anulados por vício de legalidade ou revogados por conveniência da administração conforme disposições da Lei nº 14.133/21 e da Resolução CIMVI nº 705/2023

1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo INPC, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios ao mês para quem der causa à inadimplência.

5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência da participação na licitação ou do Contrato ("Tratamento" e "Dados Pessoais"), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

2. As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o Contrato foram obtidas de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais

3. Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.

4. Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que porventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.

5. É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.

6. A não observância pela CONTRATADA das obrigações estabelecidas neste item e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, além de multa contratual na forma prevista neste Edital e seus anexos, bem como na Resolução CIMVI nº 705/23.

Disposições Gerais:

- Os preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste documento de formalização de demanda e seus anexos, bem como no respectivo procedimento administrativo.
- As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam o CIMVI a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.
- Havendo necessidade poderá, na forma da Lei nº 14.133/21 e sua regulamentação ser promovidos acréscimos e/ou supressões e/ou remanejamentos.



- Fica o(a) CONTRATADO(a) obrigado(a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta.
- A contratação não gera vínculo empregatício.
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art.121 da Lei nº 14.133/21).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- O contratado é responsável pela retirada (e custeio) as anotações ou registros de responsabilidade técnica devidos relativamente ao objeto da contratação (em sendo o caso).
- O contratado é responsável pela aquisição, fornecimento, instrução, orientação e exigência de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando for o caso.

Timbó, 06 de julho de 2026.

JAYME RODRIGUES

MACEDO:93196385000

Assinado de forma digital por JAYME
RODRIGUES MACEDO:93196385000
Dados: 2026.07.06 13:36:22 -03'00'

Jayme Rodrigues Macedo
Responsável pela Confecção do Termo de Referência

DECISÃO

Diante da análise do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência que instruem o processo:

- APROVO** os documentos e autorizo o prosseguimento da contratação.
- Verificam-se inconsistências, razão pela qual determino sua devolução ao setor responsável para que promova os ajustes, acréscimos e/ou esclarecimentos abaixo elencados:

-

-

-

- Considerando que não mais persistem as razões de conveniência que motivaram a solicitação de sua elaboração, **DETERMINO** seu arquivamento, sem descartar a possibilidade futura de retomada com aproveitamento dos atos e estudos praticados, caso possível.

Timbó, 06 de julho de 2026.

André Moro da Silva
Órgão Solicitante



DECISÃO

Diante do contido na presente solicitação de demanda e documentos que a instruem:

- Autorizo a contratação na forma solicitada.
- Autorizo PARCIALMENTE a contratação na forma solicitada, exclusivamente quanto aos itens:

—

—

—
_Ao Setor Solicitante para que, querendo, promova adequações quanto aos itens que neste momento foram rejeitados.

- NEGO a contratação solicitada

Ao Setor Solicitante para que, querendo, promova adequações.

Timbó, 06 de julho de 2026.

Fernando Tomaselli
Órgão Autorizante

Assinado eletronicamente por:

* Andre Moro Da Silva (***.293.839-**)

em 06/07/2026 11:08:10 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7dd6401a-8184-4b52-aa9a-974fd2c24469>

